



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao Art. 322 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, na forma que se segue:

Art. 322. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, de ofício ou a requerimento das partes, solicitar ou admitir a manifestação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de quinze dias da sua intimação, sem que essa intervenção importe alteração de competência.

Parágrafo único. É irrecorrível a decisão que admite ou rejeita o pedido de intervenção de *amicus curiae*.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Magistrados Brasileiros encaminhou, aos membros dessa Comissão Especial, Emendas ao PL 8.046/2010

Apresento-as, a exemplo, seguramente, de outros parlamentares, para que sejam examinadas nos debates.

A justificativa também é de autoria da AMB, como segue:

Convém explicitar a irrecurribilidade da decisão judicial acerca da intervenção do *amicus curiae*, seja para realçar o caráter facultativo e a discricão judicial acerca da intervenção, seja para evitar que qualquer das partes possa suscitar incidentes protelatórios que prejudiquem o bom andamento do processo.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**